

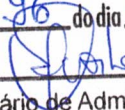


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2024

Pregão Eletrônico nº 96/2023

Processo Administrativo nº 144398/2023

CERTIFICO que na data <u>08/02/24</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>96</u> do dia <u>08/02/24</u>

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA/GO, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fernando de Paula Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.959.421-16, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.075.280/0001-19, estabelecida na Avenida Zoroastro Artiaga, Quadra 09, Lote 44, Bairro Cruzeiro do Sul – Aparecida de Goiânia/GO, Fone: (62) 3519-9974/ (62) 9 9948-9660, E-mail: licitacaomedplushospitalargo@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Oliveira Peixoto**, inscrito no CPF sob o nº 032.777.991-82, residente em Aparecida de Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 96/2023 e do Despacho Homologatório expedido em 06 de fevereiro de 2024, Processo Administrativo nº 144398/2023 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico, Odontológicos e Hospitalares das Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência –



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2023 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 96/2023 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Lote	Item	Especificação	Qtd (12 meses)	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Manutenção preventiva e corretiva do respirador-LEISTUNG LUFT 3	48	Un	R\$ 2.050,00	R\$ 98.400,00
	02	Manutenção preventiva e corretiva do monitor cardíaco – COMEN STAR 8000F	24	Un	R\$ 416,00	R\$ 9.984,00
	03	Manutenção preventiva e corretiva do desfibrilador – NIHON KOHDEN CARDIOLIFE	12	Un	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
	04	Manutenção preventiva e corretiva do desfibrilador – INSTRMED H SO1	12	Un	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
	05	Manutenção preventiva e corretiva do respirador móvel – KTK MICROTAK 920 RESGATE	36	Un	R\$ 800,00	R\$ 28.800,00
	06	Manutenção preventiva e corretiva do bomba de	60	Un	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	infusão – MDK MED				
07	Manutenção preventiva e corretiva do aspirador – ASPIRA MAX	24	Un	R\$ 145,00	R\$ 3.480,00
08	Manutenção preventiva e corretiva do aspirador – ASPIRA TEX	60	Un	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
09	Manutenção preventiva e corretiva do eletrocardiógrafo – BIONET CARDIOCARE	12	Un	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
10	Manutenção preventiva e corretiva do doppler fetal – POCKET FETAL	36	Un	R\$ 65,00	R\$ 2.340,00
11	Manutenção preventiva e corretiva da centrífuga – DAIKI DT 4000	12	Un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
12	Manutenção preventiva e corretiva do agitador KLINE ORBITAL LABOR PART	12	Un	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
13	Manutenção preventiva e corretiva do microscópio – AD – OC	12	Un	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
14	Manutenção preventiva e corretiva do-banho maria – BM EV 015	12	Un	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
15	Manutenção preventiva e corretiva da estufa para esterilização – NEVONI	12	Un	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

16	Manutenção preventiva e corretiva do autoclave – PHOENIX LEFERCO-365 LITROS- MPDELO 392209-2P/E/CL/PDA-1386/2021-1/4-220VOLTS	12	Un	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
17	Manutenção preventiva e corretiva da autoclave – STERMAX- 12 LITROS-220 VOLTS	12	Un	R\$ 169,50	R\$ 2.034,00
18	Manutenção preventiva e corretiva do autoclave – BS DIGITALE-LITROS	12	Un	R\$ 169,50	R\$ 2.034,00
19	Manutenção preventiva e corretiva da máquina de lavar – ELETROLUX-17 KG- ESSENTIAL CARE	12	Un	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
20	Manutenção preventiva e corretiva do bisturi elétrico – MODELO BP 150 S	24	Un	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
21	Manutenção preventiva e corretiva do aspirador – FANEM	12	Un	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
22	Manutenção preventiva e corretiva do desfibrilador - EMAI TRASMAI	12	Un	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
23	Manutenção preventiva e corretiva do foco teto – SLY LED 120	12	Un	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
24	Manutenção preventiva e corretiva do refrigerador	12	Un	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

		câmara científica – INDREL RC 02 D				
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 219.504,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 Das condições de execução da manutenção preventiva:

I. Entende-se por **Manutenção Preventiva**, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise minimizar as chances de ocorrência de anomalias/falhas funcionais e quebras dos equipamentos e seus acessórios, através da limpeza, verificação das condições operacionais e de segurança e troca de partes e peças que apresentem sinais de desgaste, etc... A periodicidade e o nível destas manutenções variam de acordo com as recomendações de cada fabricante.

II. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à SMS o cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, respeitando minimamente a periodicidade estipulada pelo fabricante de cada equipamento. Qualquer modificação no cronograma apresentado à SMS deverá ser informada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para novo agendamento.

III. Em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, a Contratada deverá submeter à Contratante cópia do procedimento interno que rege este tipo de manutenção para os equipamentos contemplados no contrato, contendo checklist que atendam no mínimo a rotina e periodicidade de todos os equipamentos.

IV. Durante a manutenção preventiva o técnico da Contratada deverá acompanhar as atividades do operador, identificando e orientando-o quanto à correta operação e procedimentos de conservação dos equipamentos. O(s) responsável(is) local, bem como a SMS, deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, sobre o que foi detectado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.2 Da Manutenção Preventiva:

I. Os serviços de manutenção preventiva compreendem:

- a) Revisão geral de segurança elétrica e mecânica;
- b) Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;
- c) Comprovação dos dados técnicos;

II. Revisão de qualidade (funcional) MENSAL, incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes mecânicos, regulagens, calibragens elétricas e eletrônicas, medição dos parâmetros técnicos, restauração, quando necessárias, ao perfeito funcionamento dos equipamentos e, testes necessários ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

III. Todo material usado nas revisões funcionais e na limpeza serão por conta da empresa contratada.

IV. Realizar qualquer outro procedimento de manutenção preventiva, aqui não mencionado, para garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos, objeto deste contrato.

V. A contratada deverá estabelecer, posteriormente, um cronograma de manutenção de comum acordo com a Diretoria da SMS.

4.3 Das condições de execução da manutenção corretiva:

I. Entende-se por **Manutenção Corretiva**, a série de procedimentos de intervenção técnica que vise o restabelecimento da normalidade operacional dos equipamentos e seus acessórios, compreendendo a restauração completa dos aparelhos com reposição possível.

II. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser atendidos pela Contratada sempre que a mesma for acionada pela SMS, pessoalmente, através de ofício, fax, telefone ou meio eletrônico. Neste momento deverá ser gerado um número de controle para acompanhamento da chamada. Não haverá limites de chamadas técnicas nem custos adicionais de mão de obra.

III. A Contratada não poderá terceirizar os serviços contratados, com exceção daqueles que sejam estranhos a competência da mesma, tais como, enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamperia de peças, dentre outros que sejam similares.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

4.4 Da manutenção Corretiva:

I. Os serviços de manutenção corretiva compreendem a restauração completa dos equipamentos, sempre que possível.

II. A assistência corretiva deverá ser executada de forma imediata, a contar da solicitação por escrito, seja por ofício, fax, correios ou email, pelos funcionários da SMS, devendo a contratada atender as chamadas também aos sábados, domingos e feriados.

III. Para todo serviço que deverá conter

a) Identificação numérica

b) Identificação do equipamento (nº tombamento, nº de série, marca, modelo) e da Unidade de Saúde a que pertence.

c) Identificação do técnico responsável.

d) Descrição dos serviços efetuados, peças e/ou componentes repostos, com o custo das peças discriminado.

e) Garantia dos serviços, por no mínimo 60 dias.

IV. Esta ordem de serviço deverá ser apresentada à chefia e/ou responsável pela Unidade de Saúde, para ser atestada (com nome e assinatura de quem recebeu o equipamento ou serviço); e esta transcreverá os dados para os formulários de controle interno, que deverão ser assinados também pelo técnico responsável pelo serviço. Quando as solicitações estiverem sendo feitas via email, a contratada deverá enviar, depois do procedimento concluído, a ordem de serviço, scaneada, para o e-mail que fez a solicitação.

V. Quando da necessidade de Manutenção Externa: o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente, para Laboratório Técnico da Contratada, mediante comunicação e autorização, prévias e escritas, pelos responsáveis da Contratada e da Unidade de Saúde respectiva ente.

4.5 Da supervisão dos serviços de manutenção:

I. A Contratada deverá emitir para SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, os seguintes documentos:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

a) **Relatório de Manutenção Preventiva**, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, conforme periodicidade definida pelo fabricante, informando: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, problemas detectados (quando houver), serviços executados para solução dos problemas, partes e peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem que os equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção.

b) **Relatório de Manutenção Corretiva**, para cada equipamento que sofrer intervenção técnica, ao final de cada mês, contendo no mínimo: número de identificação, número de série, descrição do equipamento, fabricante, modelo, data de entrada do equipamento na manutenção, defeito reclamado, problema efetivamente detectado, serviços executados para solução dos problemas, peças trocadas, testes operacionais realizados, leituras que evidenciem partes equipamentos estejam calibrados (quando aplicável) e técnico responsável pela intervenção. A contratada deverá proceder pequenos reparos e regulagens, não somente solicitar a troca de peças.

II. A Secretaria Municipal de Saúde Piracanjuba - GO poderá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina.

III. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com técnicas eficientes e eficazes.

4.6-DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

I. É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria e o seu retorno a unidade de origem.

II. Para o transporte dos equipamentos contratados a Contratada deverá possuir veículo devidamente identificado e em bom estado de conservação e apresentação, mantendo-o de acordo com as exigências legais e sanitárias cabíveis.

III. A Contratada se responsabilizará por qualquer ocorrência ocorrida durante o transporte de equipamentos ou pela execução dos serviços contratados.

4.7 Observações gerais:

I. Havendo necessidade ou interesse da contratante em mudar os equipamentos de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

um local para outro, a desmontagem e montagem dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

II. A contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, mensal, que após checagem e avaliação dos serviços, será atestada pela SMS encaminhada, para pagamento da importância mensal devida, à contratada.

III. Todos os impostos e taxas instituídos por lei serão de responsabilidade da contratada.

4.8 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.9 A não execução dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.10 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde Piracanjuba/GO, situada a Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 219.504,00 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e quatro reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do item executado, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

II. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forme solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

IV. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

V. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais impróprios empregados.

VI. Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados laudos e validações sempre de representantes da CONTRATANTE fornecendo que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.

VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

VIII. Responder pelos encargos tributários, de seus técnicos: contrato trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e que não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Saúde em nenhuma hipótese, resultantes da execução deste.

IX. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.

X. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

XI. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento direto e indireto relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc, desde a origem até sua entrega no local de destino.

XII. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

XIII. Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da contratada, tais como instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando, fretes; mão de obra especializada; bem como todos os materiais necessários utilizados para possíveis demandas.

XIV. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Secretaria Municipal da Saúde no local de instalação dos equipamentos e inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados.

XV. A contratada deverá emitir Notas Fiscais em conformidade com o Protocolo ICMS 42/09, ou seja, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55).

XVI. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

contratação;

b) A contratada deverá obrigatoriamente prestar o Serviço de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo;

c) A contratada deverá substituir o produto que for entregue em desacordo com o Edital e proposta, que conterem defeitos no acondicionamento dos produtos, que apresentarem adulteração de qualidade ou características, devendo efetuar a referida substituição no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora da notificação;

d) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato;

e) A contratada se obriga a entregar durante toda a vigência contratual, com pontualidade e eficiência, independente de quaisquer alterações de preços dos insumos;

f) Manter endereço, telefones, e-mails e outros meios de comunicação sempre atualizados, devendo comunicar de forma imediata ao Contratante quaisquer mudanças ou alterações feitas nestes, devendo ainda sempre manter pessoa qualificada na empresa responder e resolver quaisquer pendências oriundas do Contrato;

g) A contratada será obrigada a fornecer um e-mail pelo qual receberá solicitações e notificações referentes à execução do contrato;

h) A contratada fica ciente de que as notificações referentes a execução do contrato serão encaminhadas via e-mail e publicada via D.O.M. (Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracanjuba);

i) A Contratada será responsável pelo fornecimento do produto, bem como dos equipamentos necessários, todos os custos de instalação, mão de obra, material elétrico (cabos, disjuntores, eletrocalhas, etc), material hidráulico, tubulações, obras físicas, seus acessórios, também pela manutenção e quaisquer adequações necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

XVII. Utilizar na execução dos serviços somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos, bem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

como divulgação de informações, que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que se comporte de modo inadequado, desrespeite as orientações sobre sigilo ou cometa falta que implique comprometimento da qualidade dos serviços.

XVIII. Responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

XIX. Ressarcir todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade ou de seus empregados, prepostos ou encarregados.

XX. Dirimir qualquer dúvida da CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da execução do certame e atender às reclamações da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência.

XXI. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

XXII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

XXIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

III. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

IV. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste projeto básico.

V. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço de modo que a mesma possa saná-la no prazo fixado.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados nas respectivas Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

55.01.10.302.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – Ficha: 473 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 96/2023, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO